

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Secretaria de Relações de Trabalho no Serviço Público
Coordenação-Geral de Negociação e Relações Sindicais

TERMO DE ACORDO Nº 13/2012

Define o **TERMO DE ACORDO** resultante das negociações entre o Governo Federal e as entidades sindicais signatárias sobre a reposição dos dias paralisados em razão do movimento de greve ocorrido no INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, no período de junho a setembro de 2012.

Cláusula primeira. Este Termo de Acordo dispõe sobre a reposição do trabalho resultante da paralisação ocorrida no INCRA, no período de 18 de junho a 17 de setembro de 2012, bem como sobre a devolução dos descontos referentes aos dias não trabalhados.

Cláusula segunda. A forma de compensação das horas correspondentes aos dias paralisados será feita de acordo com o Plano Geral de Reposição constante do Anexo I.

Cláusula terceira. A reposição das atividades paralisadas será feita impreterivelmente a partir da semana subsequente à assinatura do presente Termo e da homologação do Plano Geral de Reposição.

Cláusula quarta. A reposição das atividades não realizadas em função da paralisação garantirá a devolução dos descontos realizados em função da Greve, conforme o disposto no presente Termo de Acordo e detalhamento do Plano Geral de Reposição.

Cláusula quinta. A reposição dos dias não trabalhados será realizada convertendo-se em horas o período total de paralisação por motivo de greve de cada servidor, conforme as opções a seguir:

- a) De segunda a sexta-feira serão cumpridas até duas horas diárias além da jornada normal de trabalho; ou
- b) Excepcionalmente, nos casos em que a Unidade Administrativa demandar, poderão ser realizadas jornadas de trabalho aos sábados e/ou domingos.

Parágrafo único. A opção entre a alternativa "a" ou "b" será definida em cada superintendência regional, junto aos servidores que se enquadram no presente Acordo, resguardando-se ainda a possibilidade de se mesclar as duas opções.

Cláusula sexta. Caberá aos superintendentes regionais ou diretores da unidade de lotação do servidor o planejamento individual de reposição, de acordo com o número de horas a serem compensadas, bem como o acompanhamento da sua execução. Para tal, deverão ser observados as diretrizes e os limites traçados no Plano Geral de Reposição de Dias Parados.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Secretaria de Relações de Trabalho no Serviço Público
Coordenação-Geral de Negociação e Relações Sindicais

Cláusula sétima. O não cumprimento pelo servidor das reposições estabelecidas na Cláusula quinta, em um determinado mês, implicará em acréscimo das horas a serem repostas no mês seguinte.

Cláusula oitava. O servidor poderá optar pela não-compensação dos dias paralisados por motivo de greve, por meio de manifestação formal, constante do Anexo II.

Parágrafo único. Na hipótese descrita no *caput* desta Cláusula será feito o respectivo registro das faltas do servidor na rubrica específica de falta por greve, bem como o desconto na folha proporcionalmente aos dias paralisados e não trabalhados.

Cláusula nona. A Diretoria Colegiada do INCRA e as entidades signatárias avaliarão mensalmente o andamento da reposição das horas e/ou trabalhos, podendo rever as condições estabelecidas na cláusula quinta do presente Instrumento, de comum acordo entre as partes.

Brasília, de outubro de 2012.

SÉRGIO EDUARDO ARBULU MENDONÇA

Secretário de Relações de Trabalho no Serviço Público

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES

Presidente do Instituto Nacional de Colonização
e Reforma Agrária - INCRA

JOSEMILTON MAURÍCIO DA COSTA

Secretário-Geral da Confederação dos Trabalhadores no
Serviço Público Federal - CONDSEF